
Lloyd's Insurance Company S.A. Apólice

Este contrato de seguro é garantido pela Lloyd's Insurance Company S.A.

A Apólice é emitida pelo Coverholder identificado na Apólice, de acordo com a autorização concedida ao Coverholder ao abrigo do Acordo de Designação com a Referência Única de Mercado (UMR) estabelecida na referida Apólice.

O Coverholder atua como agência de subscrição da Lloyd's Insurance Company S.A. no desempenho das suas funções ao abrigo do Acordo de Designação de Coverholder com a Referência Única de Mercado indicada nesta apólice.

A Lloyd's Insurance Company S.A. é uma sociedade anónima belga (*société anonyme / naamloze vennootschap*) com sede social em Bastion Tower, Marsveldplein 5, 1050 Bruxelas, Bélgica, e registada na Banque-Carrefour des Entreprises / Kruispuntbank van Ondernemingen com o número 682.594.839 RLE (Bruxelas). É uma companhia de seguros sujeita à supervisão do Banco Nacional da Bélgica. O(s) número(s) de referência da empresa e outros detalhes podem ser consultados em www.nbb.be.

Página Web: www.lloyds.com/brussels E-mail: enquiries.lloydsbrussels@lloyds.com

Banco: Citibank Europe plc Belgium Branch, Boulevard General Jacques 263G, Bruxelas 1050, Bélgica - BE46570135225536.

Pen Underwriting e Trafalgar Marine Trades Europe são nomes comerciais da Arthur J Gallagher Nordic AB (anteriormente denominada Nordic Försäkring & Riskhantering AB), que está autorizada pela Autoridade de Supervisão Financeira da Suécia. Constituída na Suécia com o número de registo 556418-5014 e com sede social em Mölndalsvägen 22, 412 63 Gotemburgo, Suécia. Autorizada e regulamentada pela Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido. Sucursal do Reino Unido registada em Inglaterra e no País de Gales com o número de sucursal BR021003, com sede social em The Walbrook Building, 25 Walbrook, Londres EC4N 8AW.

Pen Underwriting e Trafalgar Marine Trades Europe são nomes comerciais da Arthur J Gallagher Nordic AB que opera na Noruega, como corretora de seguros, através da sua sucursal norueguesa, registada no Centro de Registo de Brønnøysund (Brønnøysundregistrene) com o número 931 000 624.

CERTIFICADO DE SEGURO

Este documento de seguro concede a cobertura que contratámos em seu nome e de acordo com as suas instruções. Este Anexo está sujeito aos termos e condições das Condições da Apólice e de qualquer endosso. É importante que leia atentamente este documento.

UMR	B1807M241360
Tipo de seguro	Responsabilidade Civil para Instrutores e Dive Masters de mergulho recreativo
Anexar ao Lineslip	B1807N260463
Declaração n.º	621
Seguradora	Lloyd's Insurance Company, S.A.
Nome do segurado	PAULO VILANOVA
Endereço do segurado	Avenida Fernando Salgueiro Maia 232 Monte João Anica Vila Real de Santo António
N.º de identificação	218500092

Descrição das atividades:

A atividade como instrutor ou Dive Master de mergulho recreativo, incluindo os serviços de organização, supervisão, formação, acompanhamento ou orientação prestados por instrutores de mergulho, assistentes de instrutores ou guias subaquáticos. Está incluído o enchimento de garrafas de mergulho realizado pelo segurado.

Período de seguro:

Válido a partir de: 16/06/2026

A: 15/06/2027 (Ambos os dias às 00:01, hora local padrão no domicílio do segurado)

Prémio do seguro:	99,40 €
Impostos:	8,95 €
Prémio total:	108,35 €

A presente apólice é válida única e exclusivamente mediante a apresentação do comprovativo de pagamento.



100% Por e em nome da Trafalgar Marine Trades Europe.

Pen Underwriting e Trafalgar Marine Trades Europe são nomes comerciais da Arthur J. Gallagher Nordic AB (anteriormente Nordic Försäkring & Riskhantering AB), que está autorizada pela Autoridade de Supervisão Financeira da Suécia. Constituída na Suécia com o número de empresa 556418-5014 e com sede social em Mölndalsvägen 22, 412 63 Gotemburgo, Suécia.

Ao contratar este seguro, a Trafalgar Marine Trades atua em nome das Seguradoras, em conformidade com os termos do acordo de autorização vinculativo. A Trafalgar Marine Trades também recebe uma comissão de benefício das Seguradoras ao abrigo desta autorização vinculativa. Os detalhes desta comissão estão disponíveis para o Cliente mediante solicitação.

Autorizada e regulamentada pela Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido. Sucursal do Reino Unido registada em Inglaterra e no País de Gales com o número de sucursal BR021003, com sede social em The Walbrook Building, 25 Walbrook, Londres EC4N 8AW.

DETALHES DA COBERTURA		
SECÇÃO	LIMITE(S) DE INDEMNIZAÇÃO / SOMA SEGURADA	FRANQUIA APLICÁVEL
Secção A	Responsabilidade Civil do Empregador NÃO CONTRATADO	
Secção B	Responsabilidade Civil de Exploração 4 000 000 EUR para cada um dos sinistros ou séries de sinistros decorrentes de uma mesma causa originária, sem limite durante o período de vigência da Apólice.	500 EUR por cada sinistro ou série de sinistros decorrentes de uma mesma causa originária.
Secção C	Responsabilidade por produtos (base de reclamações) NÃO CONTRATADO	
	Responsabilidade Civil por poluição NÃO CONTRATADO	

CONDIÇÕES E EXCLUSÕES APLICÁVEIS
De acordo com as Condições Gerais de Responsabilidade Civil para o Comércio Marítimo em anexo. Cláusula de Limitação e Exclusão de Sanções em anexo Endosso cibernético marítimo LMA5403 em anexo Endosso de exclusão de guerra e terrorismo NMA2918 em anexo Atividades adicionais incluídas: A atividade inclui, entre outras: a) A propriedade ou ocupação de instalações por parte do segurado, incluindo a manutenção e reparação ocasionais; b) A organização de atividades sociais e recreativas, de refeições e de bem-estar em benefício dos funcionários; c) Serviços de bombeiros, primeiros socorros e ambulâncias; d) A oferta de serviços de mergulho recreativo e dos desportos aquáticos recreativos declarados no pedido de seguro e expressamente aceites pela seguradora, bem como quaisquer primeiros socorros necessários em consequência dos mesmos; e) As atividades do segurado declaradas na descrição das atividades do certificado de seguro, e parte integrante da presente apólice e conforme acordado, de qualquer outra forma, pela seguradora Legislação de Mergulho: A cobertura ao abrigo desta apólice está sujeita ao cumprimento da condição suspensiva relativa a que todas as atividades de mergulho recreativo sejam realizadas em conformidade com o Real Decreto 550/2020, de 2 de junho, que determina as condições de segurança das atividades de mergulho, bem como a regulamentação regional e local aplicável, e ao restante das normas, diretrizes e recomendações de mergulho seguro, conforme estabelecido pela Associação de Mergulho Autorizada que desenvolve as boas práticas na matéria Utilização de equipamentos, compressor e fornecimento de sistemas de ar ou gases respiratórios: A seguradora indemnizará o segurado relativamente às responsabilidades legais por lesões corporais ou danos decorrentes da utilização de equipamento de mergulho e do fornecimento de ar e gases respiratórios, bem como os resultantes do carregamento, manutenção e inspeção de garrafas. Utilização e manuseamento de embarcações e compressores de gás respiratório: A seguradora compromete-se a indemnizar o segurado relativamente a qualquer responsabilidade que derive ou resulte de:



a) a utilização de qualquer compressor de gás respiratório que seja propriedade ou seja manuseado pelo segurado no âmbito da sua atividade como instrutor de mergulho recreativo, caso o segurado não disponha de outros seguros que cubram o sinistro;

É condição suspensiva da responsabilidade da seguradora;

- i) que qualquer equipamento seja sujeito a manutenção regular, em conformidade com as diretrizes do fabricante ou práticas equivalentes;
- ii) que o segurado disponha das certificações e licenças adequadas para manusear e utilizar os referidos equipamentos e seja competente na utilização e manuseamento dos mesmos

Vestiários / Guarda-roupas / Armazéns de equipamento:

A seguradora indemnizará o segurado relativamente a danos nos bens depositados em qualquer vestiário / camarim / armazém de equipamentos de propriedade do segurado ou por ele utilizados, com as seguintes exclusões:

qualquer montante superior a 10 000 euros por cada uma das perdas;

b) os primeiros 250 euros por cada uma das reclamações; e desde que o segurado cumpra as seguintes condições:

c) deve haver um responsável a trabalhar durante todo o período em que o vestiário estiver a ser utilizado, ou este deve ser devidamente trancado com chave se o local for abandonado.

d) seja afixada de forma visível uma notificação de isenção de responsabilidade no ou junto ao vestiário / camarim / armazém de equipamento

Participante contra Participante:

A Seguradora indemnizará o Segurado relativamente a lesões corporais ou danos causados a um participante por outro participante durante qualquer evento organizado pelo Segurado, desde que:

- a) esse participante não tenha direito a indemnização ao abrigo de outra apólice; e
- b) A Seguradora não será responsável por qualquer pagamento que exceda o limite de indemnização previsto nas Coberturas do Seguro.

Fornecedores:

A seguradora indemnizará qualquer empresa que forneça clientes ao segurado, quando este o solicitar, embora apenas na medida em que a responsabilidade decorra exclusivamente do trabalho realizado pelo segurado para o fornecedor, e desde que:

- a) o fornecedor, como se fosse o segurado, observe e cumpra os termos e condições da presente apólice e esteja sujeito aos mesmos na medida em que sejam aplicáveis; e
- b) a responsabilidade da seguradora ao abrigo da presente cláusula não aumente, de forma alguma, o limite de indemnização; e
- c) o prestador não seja indemnizado por qualquer outro seguro ou de qualquer outra forma.

Bens sob a guarda, custódia e controlo do segurado A seguradora compromete-se a alargar a cobertura de acordo com as secções seguradas A, B e C para indemnizar o segurado relativamente à responsabilidade decorrente ou resultante de:

- a) danos aos bens pessoais (incluindo veículos e o seu conteúdo) dos funcionários do segurado, diretores, executivos, visitantes ou convidados; ou
- b) danos nas instalações, incluindo o conteúdo, elementos e acessórios do locador que não sejam propriedade do segurado, mas que estejam em regime de leasing ou tenham sido alugados por este no exercício da atividade, excluindo sempre a responsabilidade decorrente de qualquer contrato ou acordo que não tivesse sido celebrado na ausência de tal contrato ou acordo; ou
- c) a responsabilidade contratual decorrente de um acordo que exija a manutenção de um seguro em vigor relativamente a perdas ou danos nessas instalações e nos seus elementos e acessórios;
- d) danos nas instalações ou no seu conteúdo que não pertençam, tenham sido alugados ou estejam sujeitos a um contrato de locação financeira por parte do segurado ou que, de qualquer outra forma, estejam sob a custódia ou controlo do segurado, mas que estejam temporariamente ocupadas pelo segurado para trabalhar fora das mesmas, mas para as quais a presente cláusula não oferece



qualquer indemnização por danos nessa parte da propriedade em que o segurado esteja a trabalhar e que decorram desse trabalho fora da mesma.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS SECÇÕES

- A) Quaisquer perdas, responsabilidades ou custos e despesas decorrentes ou resultantes de, ou causados direta ou indiretamente por mergulho comercial/mergulho profissional.
- b) Qualquer perda, responsabilidade ou custos e despesas decorrentes ou resultantes de, ou causados direta ou indiretamente por um acidente de mergulho quando o participante não tiver assinado a declaração de saúde antes do início da atividade.
- c) Todas as atividades que não sejam realizadas em conformidade com o Real Decreto 550/2020, de 2 de junho, que determina as condições de segurança das atividades de mergulho, bem como a regulamentação regional e/ou local aplicável e o restante das normas, diretrizes e recomendações de mergulho seguro estabelecidas por uma Associação de Mergulho Autorizada que constituem a prática habitual no mergulho.
- d) Exclusão de doenças transmissíveis JL2020-013, conforme anexo
- e) Endosso de exclusão de guerra e terrorismo NMA2918 (08/10/01), conforme anexo
- f) Isenção de responsabilidade para a qual seja exigido um seguro ou garantia obrigatória do automóvel, de acordo com qualquer Regulamentação Obrigatória de Trânsito Rodoviário ou legislação semelhante.

GARANTIAS

As garantias são disposições importantes contidas na sua apólice e devem ser cumpridas rigorosamente em todos os momentos. Uma Garantia é um compromisso da sua parte de que algo será ou não será feito ou de que um determinado facto é verdadeiro. Qualquer incumprimento de uma Garantia pode resultar na suspensão de parte ou da totalidade da cobertura a partir da data do incumprimento até que este seja sanado. Se o incumprimento aumentar o risco de ocorrência de um sinistro, é possível que os pedidos de indemnização não sejam pagos durante o período de suspensão. Se o incumprimento puder ser sanado, a cobertura do seu seguro será retomada a partir da data em que a sanção tiver lugar.

POR ISSO, CHAMAMOS A SUA ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE GARANTIAS:

Garantia dos subcontratantes de boa-fé, conforme anexo

CONTEXTO DA CONDIÇÃO

As Condições Suspensivas são ações que deve ou não deve realizar, quer antes de o Seguro poder ter início (ou seja, Condição Suspensiva ao Contrato), quer antes de a Seguradora ser responsável por uma perda específica (ou seja, Condição Suspensiva à Responsabilidade). O incumprimento das Condições Suspensivas pode levar à recusa de um pedido de indemnização se o incumprimento resultar num aumento do risco de ocorrência de uma perda. Se a disposição não cumprida definir o risco na sua totalidade, a apólice pode ser inválida ou a seguradora pode impor condições ou prémios diferentes.



ENDOSSOS/CONDIÇÕES

Por favor, tome nota, em particular, de quaisquer condições adicionais, endossos ou exclusões incluídos no programa de apólices das seguradoras. Os endossos contidos no anexo da sua apólice detalham as alterações feitas pelas seguradoras à cobertura oferecida ao abrigo da Redação Padrão da apólice.

POR ISSO, CHAMAMOS A SUA ATENÇÃO PARA AS SEGUINTE CONDİÇÖES/ENDOSSOS/EXCLUSÖES APLICÁVEIS:
Nenhuma outra além daquelas que possam existir neste documento ou na redação que faça parte deste contrato

LIMITE TERRITORIAL

Países da União Europeia

TRIBUNAIS DE JURISDIÇÃO ABRANGIDOS

Países da União Europeia

SUJEIÇÕES

Se a cobertura fornecida for concedida por seguradoras/resseguradoras sujeitas a determinados requisitos, o incumprimento pode resultar na invalidação da cobertura. Contacte-nos imediatamente se não tiver a certeza do significado de «subjetividade» ou se não puder cumprir os requisitos.

Nenhuma outra além daquelas que possam existir neste documento ou na redação que faça parte deste contrato
--

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular logo. The logo contains the letters 'TMT' in a bold, sans-serif font.

ENDOSSO DE EXCLUSÃO DE GUERRA E TERRORISMO NMA2918 (08/10/01)

Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário contida neste seguro ou em qualquer endosso ao mesmo, fica acordado que este seguro exclui perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por, em resultado de ou em relação a qualquer um dos seguintes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda;

(1) guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades ou operações bélicas (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, agitação civil que assuma proporções ou equivalha a uma revolta, poder militar ou usurpado; ou

(2) qualquer ato de terrorismo.

Para efeitos desta cláusula adicional, um ato de terrorismo significa um ato que inclui, entre outros, o uso da força ou da violência e/ou a ameaça dos mesmos, por parte de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer ajam sozinhas ou em nome de ou em relação a qualquer organização ou governo, cometido com fins políticos, religiosos, ideológicos ou semelhantes, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou aterrorizar o público ou qualquer setor do público.

Esta cláusula adicional exclui igualmente perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por, em resultado de ou em relação a qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada com (1) e/ou (2) acima.

Se as Seguradoras alegarem que, devido a esta exclusão, qualquer perda, dano, custo ou despesa não está coberto por este seguro, o ônus da prova em contrário recairá sobre o Segurado.

Caso se determine que alguma parte desta cláusula adicional é inválida ou inaplicável, o restante permanecerá em pleno vigor e efeito.

Sujeito a todos os termos, cláusulas e condições deste seguro.

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular logo. The logo contains the letters 'TMT' in a bold, sans-serif font.

RESPORTO CIBERNÉTICO MARÍTIMO

1 Sujeito apenas ao parágrafo 3 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perdas, danos, responsabilidades ou despesas causados direta ou indiretamente por, ou decorrentes da utilização ou operação, como meio para infligir danos, de qualquer computador, sistema informático, programa informático, código malicioso, vírus informático, processo informático ou qualquer outro sistema eletrónico.

2 Sujeito às condições, limitações e exclusões da apólice à qual esta cláusula está anexada, a indemnização recuperável ao abrigo da presente não será prejudicada pela utilização ou operação de qualquer computador, sistema informático, programa de software, processo informático ou qualquer outro sistema eletrónico, desde que tal utilização ou operação não constitua um meio para infligir danos.

3 Quando esta cláusula for endossada em apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conflito civil daí decorrente, ou qualquer ato hostil por ou contra uma potência beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa que atue por motivos políticos, o parágrafo 1 não terá efeito para excluir as perdas (que de outra forma estariam cobertas) decorrentes da utilização de qualquer computador, sistema informático ou programa de software informático ou qualquer outro sistema eletrónico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

LMA5403

11 de novembro de 2019

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular logo. The logo contains the letters 'TMT' in a bold, sans-serif font.

EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Este (re)seguro exclui a cobertura de:

- 1) qualquer perda, dano, responsabilidade, custo ou despesa que resulte diretamente da transmissão ou suposta transmissão de uma doença transmissível ou de qualquer receio ou ameaça de uma doença transmissível;
- 2) qualquer responsabilidade, custo ou despesa para identificar, limpar, desintoxicar, eliminar, monitorizar ou avaliar uma Doença Transmissível;
- 3) qualquer responsabilidade ou perda, custo ou despesa que resulte de qualquer perda de receitas, perda de rendas, interrupção da atividade, perda de mercado, atraso ou qualquer perda financeira indireta, independentemente da forma como seja descrita, em resultado de uma doença transmissível ou do receio ou ameaça de uma doença transmissível.

Conforme utilizado nesta cláusula adicional, uma doença transmissível significa qualquer doença, conhecida ou desconhecida, que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de um organismo para outro, em que:

- (i) a substância ou agente inclua, entre outros, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação ou mutação de qualquer um dos anteriores, seja considerado vivo ou não, e
- (ii) o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclua, entre outros, o contacto ou contacto humano, a transmissão pelo ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão para ou a partir de, ou através de, qualquer objeto sólido ou superfície, ou líquido ou gás, e
- (iii) a doença, substância ou agente pode, atuando isoladamente ou em conjunto com outras comorbidades, condições, suscetibilidades genéticas ou com o sistema imunitário humano, causar a morte, doença ou danos corporais, ou deteriorar temporária ou permanentemente a saúde física ou mental humana, ou afetar negativamente o valor ou a segurança da utilização de bens de qualquer tipo.

Todos os restantes termos, condições e limitações do (re)seguro permanecem inalterados.

JL2020-013

21 de outubro de 2020

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular logo. The logo contains the letters 'TMT' in a bold, sans-serif font.

CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO E EXCLUSÃO DE SANÇÕES JL2010/005 (15/09/10)

Não se considerará que qualquer (re)segurador preste cobertura e nenhum (re)segurador será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro ou pela prestação de qualquer benefício ao abrigo do presente, na medida em que a prestação dessa cobertura, o pagamento de tal indemnização ou a prestação de tal benefício exponha esse (re)segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das resoluções das Nações Unidas ou das sanções, leis ou regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América

Garantia de boa-fé para subcontratados

É garantido pela presente Apólice que todos os subcontratados de boa-fé contratados pelo Segurado tenham, em pleno vigor e efeito durante a vigência do seu contrato com o Segurado, os seguintes seguros:

1. Seguro de responsabilidade civil do empregador relativamente à sua responsabilidade legal por lesões a qualquer pessoa ao serviço do subcontratado, incluindo qualquer encarregado de obra ou subcontratado que preste apenas mão de obra, ou pessoa fornecida ou empregada por estes.
2. Seguro de responsabilidade civil/produtos no que diz respeito à sua responsabilidade legal por lesões ou danos, com um limite de indemnização de, pelo menos, 1 000 000 EUR por qualquer evento ou série de eventos decorrentes de uma causa original.
3. Seguro de Responsabilidade Marítima relativamente à sua responsabilidade legal por danos a navios e outros bens de terceiros sob os seus cuidados, custódia ou controlo, com um limite de indemnização de, pelo menos,
1 000 000 EUR por qualquer evento ou série de eventos decorrentes de uma causa original.

É uma condição adicional que:

- i. Os referidos seguros contenham uma cláusula de Indemnização dos Principais.
- ii. O Segurado deve ter obtido e conservado uma cópia da prova escrita desses seguros.

Para efeitos do presente Suplemento, o termo «subcontratados de boa-fé» designa qualquer subcontratado contratado pelo Segurado que forneça mão de obra e materiais para os fins do contrato.

Todos os restantes termos, cláusulas e condições permanecem inalterados.

Todos os restantes termos e condições desta apólice permanecem inalterados.

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular logo. The logo contains the letters 'TMT' in a bold, sans-serif font.

Extensão por Responsabilidade Ambiental Regulamentar

A presente Apólice estende-se para indemnizar o Segurado por todos os montantes pelos quais seja legalmente responsável por atos de reparação ou prevenção, por danos ambientais, quando tal responsabilidade decorrer de uma disposição legal ou regulamentar, sujeito às seguintes condições,

A. Que a contaminação seja resultado direto de um evento repentino, específico e identificável ocorrido durante o Período de Vigência do Seguro

B.

A indemnização prevista nesta extensão exclui e não cobre qualquer montante incorrido ou relativo a,

(i) despesas incorridas para a prevenção de uma ameaça iminente de danos ambientais a um ambiente terrestre ou aquático de propriedade do Segurado, por ele arrendado ou sob a sua custódia e controlo, ou

(ii) custos de reparação primária, complementar ou compensatória pelos danos causados a um ambiente terrestre ou aquático propriedade do Segurado, por ele arrendado ou sob a sua custódia e controlo ou

(iii) despesas de eliminação de qualquer risco significativo de efeitos adversos para a saúde humana num ambiente terrestre ou aquático propriedade do Segurado, por ele arrendado ou sob a sua custódia e controlo ou

(iv) despesas de melhoria ou alteração do estado do solo, da atmosfera ou de qualquer curso de água ou massa de água exigidas por uma norma legal, ou

(v) despesas para a prevenção de uma ameaça iminente de danos ao ambiente, sem que tais danos tenham realmente ocorrido ou

(vi) qualquer montante que exceda o limite segurado de 1 000 000 € por sinistro e período de vigência do seguro. Esse montante será o máximo que a seguradora pagará, incluindo despesas de defesa e custas durante o período de vigência do seguro.

Para efeitos da presente extensão, entender-se-á por despesas de prevenção os montantes que o segurado seja obrigado a pagar para a prevenção de uma ameaça iminente de danos ambientais, em conformidade com o disposto em qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável.

A handwritten signature in black ink is positioned to the left of a circular logo. The logo contains the letters 'TMT' in a bold, sans-serif font.